Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
A Presidente

8.9.2025

Ex.mo Senhor Johan Van Overtveldt
Presidente
Comissão dos Orçamentos
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Alemanha — EGF/2025/002 DE/Goodyear 2 (2025/0245(BUD))

Ex.mo Senhor Presidente,

No âmbito do processo em epígrafe, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais foi incumbida de submeter um parecer à apreciação da comissão a que V. Ex.ª preside. Na sua reunião de 2 de setembro de 2025, a comissão decidiu proceder ao envio do presente parecer sob a forma de carta.

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais examinou o assunto na sua reunião de 8 de setembro de 2025. No decurso da referida reunião, decidiu apresentar à Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, o parecer que figura em seguida.

Com os melhores cumprimentos,

Li Andersson

PARECER

A. Considerando que, em 10 de março de 2025, a Alemanha apresentou uma candidatura para mobilizar o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG), nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/691 (Regulamento FEG), na sequência de despedimentos na Goodyear (Goodyear Germany GmbH), na Alemanha; que a empresa operava no setor económico classificado na divisão 22 da NACE Rev. 2 (Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas). que os despedimentos ocorreram nas regiões NUTS 2 de Kassel (DE73) e Darmstadt (DE71), relativamente a despedimentos nas instalações de produção da Goodyear em Fulda e Hanau;

B. Considerando que a Alemanha apresentou a candidatura ao abrigo do critério de intervenção previsto no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691, que requer a cessação da atividade de pelo menos 200 trabalhadores despedidos, durante um período de referência de quatro meses (neste caso, de 1 de setembro de 2024 a 1 de janeiro de 2025), numa empresa de um Estado-Membro, incluindo trabalhadores despedidos em empresas fornecedoras ou produtoras a jusante e/ou trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado; que, após a avaliação da referida candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com todas as disposições aplicáveis do Regulamento FEG, estão reunidas as condições para a concessão de uma contribuição financeira ao abrigo do FEG;

C. Considerando que a candidatura diz respeito a 1 171 trabalhadores despedidos cuja atividade cessou;

D. Considerando que, em 26 de agosto de 2025, a Comissão apresentou ao Parlamento e ao Conselho uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Alemanha, a fim de apoiar a reintegração no mercado de trabalho de 915 beneficiários visados;

E. Considerando que os acontecimentos que deram origem aos despedimentos são o encerramento de uma das instalações de produção da Goodyear na Alemanha e o encerramento parcial de outra, em ambos os casos devido à globalização. que a Goodyear Tire & Rubber Company é um dos principais fabricantes mundiais de pneus e a sua sede alemã está localizada em Hanau; que, no final de 2017, a Goodyear teve de encerrar a sua instalação de produção em Philippsburg, que foi objeto da candidatura ao FEG EGF/2017/008 DE/Goodyear; que, no âmbito de um novo processo de reestruturação, o presente pedido surge na sequência do encerramento da instalação de produção em Fulda e do encerramento parcial das instalação de produção em Hanau; que existem outras fábricas na Alemanha em Fürstenwalde, Wittlich e Riesa; que o declínio rápido da procura no setor dos pneus, combinado com uma forte pressão das importações baratas provenientes da Ásia e os atuais aumentos dos custos (energia, salários), conduziu a uma sobrecapacidade estrutural, em especial na Alemanha; que, por conseguinte, em junho de 2024, a Goodyear decidiu encerrar a produção na instalação de Fulda, o que levou ao seu encerramento, e reduzir o pessoal noutras instalações, em particular em Hanau;

F. Considerando que a Comissão sublinhou que a procura por um novo emprego constituiria um enorme desafio para a maioria dos trabalhadores da Goodyear e vai

exigir uma ação significativa; que, em muitos casos, as suas qualificações estão desatualizadas e os perfis de competências convencionais em matéria de trabalho com borracha estão muito desfasados das necessidades de emprego nas regiões em causa;

H. Considerando que a Alemanha indicou que, em 24 de junho de 2024, foi celebrado um acordo de trabalho entre o empregador e o conselho de empresa para a criação de uma sociedade de transferência; que, segundo as autoridades alemãs, não existe qualquer obrigação da parte da empresa que procedeu aos despedimentos de contribuir para a criação de uma sociedade de transferência; que, sem a participação da empresa que procedeu aos despedimentos, não seria criada uma sociedade de transferência; que, no entanto, se a empresa que procedeu aos despedimentos se disponibiliza a participar no processo, e os parceiros sociais chegam a acordo quanto à criação de uma sociedade de transferência, a legislação laboral alemã fixa o quadro normativo aplicável; que a entrada nessas sociedades de transferência ocorre em várias fases, com base nos acordos tripartidos assinados entre a Goodyear Germany GmbH, os trabalhadores, e a PMB International GmbH, o prestador de serviços escolhido para gerir a sociedade de transferência;

I. Considerando que a intervenção do FEG não deve exceder o montante máximo anual de 30 milhões de EUR (preços de 2018), tal como definido no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024;

Por conseguinte, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Recorda que o objetivo do FEG é demonstrar solidariedade para com os beneficiários e prestar-lhes apoio; considera que as contribuições financeiras do FEG devem ser essencialmente destinadas a medidas ativas da política do mercado de trabalho e a serviços personalizados que visem reintegrar rapidamente os beneficiários em empregos dignos e sustentáveis, dentro ou fora do seu setor de atividade inicial; salienta a importância de preparar os trabalhadores para as transições ecológica e digital, urgentemente necessárias, da economia e da sociedade europeias, e de os apoiar nesses processos; reitera, nesse contexto, o papel importante que a União desempenha, nomeadamente através do FEG, no contributo para o financiamento das qualificações necessárias para uma transição justa, em linha com o Pacto Ecológico Europeu;

2. Partilha do ponto de vista da Comissão, segundo o qual as condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG estão preenchidas e a Alemanha tem direito a uma contribuição financeira no montante de 3 085 166 EUR ao abrigo do referido regulamento, o que representa 60 % do custo total de 5 141 944 EUR, incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 4 936 274 EUR e despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios no valor de 205 670 EUR;

3. Observa que os trabalhadores pouco qualificados e mais velhos têm muito menos oportunidades de reinserção no mercado de trabalho na região e que os despedimentos

na Goodyear afetaram mais duramente esses grupos vulneráveis; recorda o perfil dos trabalhadores despedidos, tendo mais de dois em cada cinco trabalhadores despedidos mais de 50 anos de idade e mais de metade dos trabalhadores estudos secundários ou de nível inferior, bem como competências desatualizadas, e considera que, juntamente com a tendência decrescente das ofertas de emprego e a sua distribuição geográfica, os trabalhadores vão necessitar de apoio específico adicional, em particular assistência específica centrada na melhoria das competências e na reconversão profissional, a fim de os ajudar a ter sucesso na transição para o emprego;

4. Observa que, em 20 de fevereiro de 2025, foram celebrados 915 contratos tripartidos entre a Goodyear, os trabalhadores, e a PMB International GmbH, o prestador de serviços escolhido para gerir a sociedade de transferência, sendo 781 referentes a Fulda e 134 a Hanau; congratula-se com a indicação de que se espera que esses números aumentem à medida que forem assinados mais acordos;

3. Regista o facto de a Alemanha ter dado todas as garantias necessárias de que os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação vão ser respeitados no acesso às medidas propostas e na sua aplicação, de que os requisitos estabelecidos na legislação nacional e da UE em matéria de despedimentos coletivos foram cumpridos, de que a Goodyear Germany GmbH, que prosseguiu as suas atividades após os despedimentos, cumpriu as suas obrigações legais e tratou dos seus trabalhadores em conformidade, de que será evitado qualquer duplo financiamento e de que a contribuição financeira do FEG vai respeitar as regras processuais e materiais da União em matéria de auxílios estatais;

5. Sublinha que a Alemanha confirmou que as medidas apoiadas pelo FEG não vão receber contribuições financeiras de outros instrumentos financeiros da União;

6. Observa que os serviços personalizados a prestar aos trabalhadores consistem nas seguintes medidas: a) medidas de melhoria de competências, b) aconselhamento de orientação e medidas de orientação e ativação profissional, c) serviços de aconselhamento à criação de empresas, d) subvenções à criação de empresas, e) assistência na procura de emprego, f) incentivos à melhoria de competências, g) incentivos adicionais (ou seja, um bónus por aceitar um emprego durante o período de vigência da sociedade de transferência, etc.), h) subsídio de formação; congratula-se com o facto de as formações em competências digitais básicas (Digitale Grundqualifizierung) serem oferecidas com base nos conhecimentos prévios individuais; salienta que, dada a idade e o perfil educativo dos beneficiários visados, as necessidades específicas desses grupos devem ser tidas em conta na prestação de serviços personalizados;

7. Sublinha, em particular, a importância do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento FEG, que exige que o pacote coordenado antecipe as futuras perspetivas do mercado de trabalho e as competências necessárias, que são compatíveis com a transição para uma economia sustentável e eficiente em termos de recursos e dando especial atenção à divulgação das competências necessárias na era industrial digital; congratula-se com o facto de a formação no domínio das TIC do pacote e o apoio adicional previsto nos serviços de recolocação incluírem essas competências, em particular uma avaliação das competências digitais e disposições que permitam aos trabalhadores aceder a um

computador portátil, receber formação sobre como o utilizar e obter respostas às dúvidas que tenham no domínio digital;

8. Recorda a possibilidade de adotar medidas especiais limitadas no tempo integradas no pacote coordenado, incluindo, nomeadamente, o pagamento de abono de família, tal como previsto no artigo 7.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento FEG, para facilitar a participação dos candidatos a emprego nas atividades propostas.